



QUARTA PROCURADORIA DE CONTAS

PORTARIA Nº 05/2020- 4PC/MPC/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pelo Procurador de Contas que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores de Contas e nos art. 26, I, da Lei 8.625/93, 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 56/06; 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/92, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e, é claro, 130 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a investigação instaurada, perante o Superior Tribunal de Justiça (Inquérito n. 1.434/DF), com o objetivo de apurar a existência de empreitada criminosa especializada na fraude certames licitatórios e desvio de recursos públicos no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, em decorrência da referente investigação, o Ministro Francisco Falcão deferiu uma série de medidas cautelares e natureza criminal, dentre elas a buscas, apreensões e prisões temporárias (Cautelar Inominada Criminal n. 39);

CONSIDERANDO que no bojo da aludida há menção ao direcionamento de contratações no âmbito da Secretaria Estadual de Transportes do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que restou consignado na decisão exarada nos autos da Cautelar Inominada n. 39, haveriam indícios de pagamentos irregulares ao Secretário de Transportes do Estado do Pará, Sr. Antônio de Pádua de Deus Andrade, por parte de Nicolas Andre Tsontakis Moraes, em razão da contratação, por dispensa de licitação, da empresa PROTENDE MHK ENGENHARIA, no valor de R\$ 25.481.987,82, para a execução de obras em uma ponte no Município de Acará/PA;

CONSIDERANDO que, após consulta ao sítio eletrônico da SETRAN, verificou-se a inexistência de quaisquer informações acerca da referida contratação;

QUARTA PROCURADORIA DE CONTAS

CONSIDERANDO que a atividade administrativa é direcionada à satisfação do interesse público e, sob esse prisma, a exigência de licitação busca preservar o interesse público de aspirações pessoais, afastando o tratamento discriminatório e resguardando os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que, para a devida verificação da regularidade (ou não) da contratação em tela, é imperioso que este Ministério Público de Contas tenha posse do processo administrativo que a originou, assim podendo, na qualidade de guardião da ordem jurídica, formar seu convencimento sobre a questão.

RESOLVE instaurar Procedimento Apuratório Preliminar com o objetivo de colher informações acerca da regularidade da contratação, no valor de R\$ 25.481.987,82, havida entra a Secretaria Estadual de Transportes e a empresa PROTENDE MHK ENGENHARIA para a execução de obras em uma ponte no Município de Acará/PA.

Ante o exposto, determina-se os bons préstimos:

1. À **Secretaria**, para que:
 - a) Autue-o como Procedimento Apuratório Preliminar, utilizando o presente despacho como termo de abertura, e, cadastre-o no DIPRO, devolvendo ao Gabinete em seguida.
2. Ao **Gabinete**, para que:
 - a) Numere-o sequencialmente;
 - b) Registre-o na planilha própria da Corregedoria;
 - c) providencie a publicação no DOE de seu extrato, bem como a publicação do inteiro teor desta Portaria na aba pertinente do sítio eletrônico do órgão;
 - d) minute ofício dirigido ao Exmo. Secretário Estadual de Transportes, que deverá ser acompanhado de cópia do presente instrumento, **requisitando** o envio de cópia

QUARTA PROCURADORIA DE CONTAS

integral do processo de contratação da empresa PROTENDE MHK ENGENHARIA para a execução de obras em uma ponte no Município de Acará/PA.

A autoridade tem plena liberdade, ainda, de trazer quaisquer elementos de fato e de direito que julgar pertinente sobre o esclarecimento da matéria.

Confira-se o prazo de **10 dias úteis** para resposta, reiterando-se automaticamente a requisição no caso de recalcitrância, desta feita com prazo reduzido de **02 dias úteis**.

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral da abertura deste PAP.

Respondido o ofício pela douta autoridade, vir-me os autos conclusos para análise.

A todos que certifiquem o cumprimento, ou impossibilidade de fazê-lo, de cada etapa.

Belém, 12 de novembro de 2020.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador de Contas